

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Comissões
- 2 – ORDEM DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

ATAS

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/9/2020

Às 11h10min, comparecem na Sala de Comissões os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo, João Leite e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofício dos Srs. José Maria de Paula, presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (6/6/2020); e Mauro Ivan de Oliveira, vereador da Câmara Municipal de Poços de Caldas (10/9/2020). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação nominal, cada um por sua vez, são aprovados por unanimidade os Requerimentos nºs 4.904, 4.911, 4.968, 5.075, 5.081, 5.213, 5.214, 5.259, 5.263, 5.284, 5.333, 5.337, 5.338, 5.364, 5.441, 5.476, 5.488, 5.489, 5.491, 5.525, 5.526, 5.529, 5.538, 5.539, 5.543, 5.562, 5.566, 5.576, 5.577, 5.599, 5.605 a 5.607, 5.620, 5.672, 5.673, 5.679, 5.692, 5.697, 5.717, 5.718, 5.746, 5.747, 5.758, 5.775, 5.790, 5.868, 5.943, 5.944, 5.983, 5.986, 6.004, 6.024, 6.046, 6.048, 6.058, 6.064 a 6.067, 6.072 a 6.081, 6.083, 6.090, 6.106, 6.112, 6.120, 6.128, 6.129, 6.134, 6.135, 6.141, 6.144, 6.145, 6.153 a 6.155, 6.168, 6.170, 6.178, 6.179, 6.188 a 6.193, 6.197, 6.204 a 6.208, 6.211, 6.227 a 6.229, 6.233, 6.243, 6.260 e 6.265/2020. A votação do Requerimento nº 6.061/2020 é adiada atendendo-se a requerimento do deputado João Leite, aprovado pela comissão. Submetidos a discussão e votação nominal, cada um por sua vez, são aprovados por unanimidade os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.080 e 1.231/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação nominal, cada um por sua vez, e aprovados por unanimidade os seguintes requerimentos:

nº 6.996/2020, dos deputados Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, em que requerem seja realizada audiência de convidados para debater os reflexos da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020 – Lei de Auxílio Federal aos Estados e Municípios, nas carreiras da segurança pública, notadamente quanto ao abono permanência, aquisição

de quinquênios e férias-prêmio, pagamento do adicional de desempenho e trintenário, em face da implementação da Lei Federal nº 13.954, de 2019, e para elucidar a finalidade da Lei Complementar nº 153, de 2020;

nº 7.059/2020, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que acompanhe as investigações do homicídio de Antônio Eustáquio Silva, ocorrido em sua fazenda no Município de Água Cumprida, no dia 17 de maio de 2020, a pedido do vereador Wanderlei Jose dos Santos (Huck), para que sejam tomadas as providências legalmente cabíveis e identificados os eventuais culpados;

nº 7.073/2020, do deputado Doorgal Andrada, em que requer seja formulado voto de congratulações com Cb. PM Rodrigo Reis Duque pela ação que evitou que um cidadão praticasse autoextermínio no Distrito de Doutor Sá Fortes, em Barbacena;

nº 7.126/2020, do deputado João Leite, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que o prédio que abrigava a Comarca do Município de Cambuí, que desde o dia 8/6/2020 foi desocupado em virtude da transferência do fórum para novas instalações, seja destinado à instalação da 149ª Companhia de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, sediada nesse município, que hoje se encontra instalada em prédio residencial alugado, com estrutura bem inferior ao prédio que outrora era ocupado pelo fórum, ressaltando-se que tal prédio é de propriedade do Estado;

nº 7.169/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a realização de estudo com vistas à transferência do presídio de Matias Barbosa, hoje localizado no centro do município, para área não urbana da cidade, ressaltando-se que o presídio hoje está com superlotação, com mais de 150 presos, e, por ocupar imóvel histórico, tombado, esse excesso de detentos coloca em risco a própria estrutura do imóvel;

nº 7.180/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público pedido de informações sobre o Ofício nº 0091/2016, protocolado pelo deputado Sargento Rodrigues em 5/2/2016, no qual solicita investigação sobre fatos relacionados à segurança e à guarda dos Palácios da Liberdade e Mangabeiras, em Belo Horizonte;

nº 7.184/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja instaurado processo administrativo disciplinar – PAD –, tendo em vista fatos amplamente noticiados desde 2016 e relacionados com a segurança e a guarda dos Palácios da Liberdade e Mangabeiras, em Belo Horizonte, segundo os quais, ainda no mês de janeiro de 2016, o então chefe de Gabinete Militar, Cel. PM Helbert Figueiró de Lourdes, emitiu ordem para que o então Comando do Batalhão de Polícia de Choque – BpChoque – escalasse aproximadamente 23 policiais militares, todos os dias, para fazer a guarda e a segurança do Sr. Fernando Pimentel, governador do Estado na época, e sua esposa, Sra. Carolina de Oliveira Pimentel, nos Palácios da Liberdade e Mangabeiras, este último a residência oficial do então governador, esclarecendo-se que tal procedimento teria sido adotado com o intuito de retardar a atuação da Superintendência Regional da Polícia Federal no cumprimento de eventuais mandados judiciais naqueles locais, uma vez que é sabido que o Sr. Fernando Pimentel e sua esposa, Sra. Carolina de Oliveira Pimentel, já figuravam como investigados na operação Acrônimo, restando claro que, se comprovada a motivação pessoal do então Cel. PM Helbert Figueiró de Lourdes, chefe de Gabinete Militar na época, este incorreu, em tese, no crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal Militar, bem como na transgressão disciplinar prevista no art. 13, inciso IX, da Lei nº 14.310, de 2002, estando sujeito ao art. 64, II, do mesmo Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais;

nº 7.204/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada reunião da comissão para entrega do diploma referente ao voto de congratulações com os policiais militares que atuaram, de forma brilhante, na operação realizada em 30/4/2020, em Belo Horizonte;

nº 7.205/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a regulamentação do art. 9º da Lei nº 23.510, de 20/12/2019, que dispõe sobre a integralização do capital da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – por meio do aporte de 137 imóveis, relacionados em seu Anexo I;

nº 7.206/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada reunião da comissão para entrega do diploma referente ao voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação realizada em 30/4/2020, no Município de Uberlândia;

nº 7.207/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater as remoções, *ex officio*, de policiais penais, supostamente por reivindicarem a observância da legalidade na execução de procedimentos nas unidades prisionais;

nº 7.211/2020, do deputado João Leite, em que requer seja realizada audiência pública para debater o aumento significativo de homicídios e tráfico de drogas no Município de Itabirito, onde, em 8/8/2020, uma chacina vitimou dois homens e dois adolescentes e deixou feridas uma adolescente e duas mulheres, quando foram apreendidos, no local da chacina, 15 buchas de maconha, 51 pedras de *crack*, 1 cigarro de maconha, aparelhos celulares e R\$2.288,00 em dinheiro;

nº 7.221/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater as ações do Sr. Daniel Batista Sucupira, prefeito de Teófilo Otoni, em desfavor de policiais civis responsáveis pela apuração de fraudes em licitações, desvios de órteses e próteses, doações irregulares de terrenos públicos e crimes de estelionato, cujos valores obtidos seriam destinados à campanha eleitoral local, sabendo-se que, em 12/5/2020, o prefeito representou na Corregedoria-Geral de Polícia Civil contra a Sra. Herta Chaves Coimbra, delegada de Polícia titular da DEAM/IDRPC, órgão à frente das mencionadas investigações, utilizando-se de falsas acusações, e que, durante a instrução do procedimento, o Sr. Daniel Batista Sucupira teria solicitado a um dos parlamentares desta Casa o afastamento e a remoção do delegado Rodrigo Colen, responsável pelo inquérito policial que apurava crime de estelionato;

nº 7.236/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater o funcionamento da Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, vinculada a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, uma vez que, segundo informações, o mencionado setor de inteligência se encontra com graves problemas, decorrentes principalmente da falta de efetivo para a respectiva monitoração, tendo em vista que atualmente são 5.000 mil condenados com tornozeleira eletrônica, número que crescerá diante de aditivo contratual para que a empresa Space.com forneça mais 1250 tornozeleiras, e que a aplicação de critérios rigorosos para a utilização de mencionada ferramenta é essencial para evitar desfechos como o ocorrido em Santa Luzia, onde, no dia 26/7/2020, um jovem com tornozeleira eletrônica matou sua companheira, que contava com medida cautelar de afastamento, ressaltando-se que, embora o suspeito devesse manter distanciamento da mulher, eles estavam morando juntos novamente há cerca de três meses;

nº 7.261/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater questões relativas aos plantões regionalizados da Polícia Civil do Estado, tais como o deslocamento para a ratificação de flagrantes, a ausência de delegados de plantão, a falha na comunicação do sistema virtual, a falta de despachos da autoridade policial, causando insegurança jurídica quanto ao trabalho da Polícia Militar e a falta de infraestrutura para os policiais militares, como sanitários e água potável;

nº 7.262/2020, dos deputados João Magalhães, Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo, João Leite e Léo Portela, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o déficit de efetivo nas instituições que compõem a segurança pública do Estado, tendo em vista, especialmente, os dados apresentados no último ciclo do Assembleia Fiscaliza, que confirmam o déficit tanto nos quadros da Polícia Civil quanto nos quadros da Polícia Militar e do Corpos de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

nº 7.273/2020, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao comandante do Policiamento Rodoviário de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de autos de infração realizados de julho de 2017 até julho de 2019 por esse órgão, bem como o número de apreensões de veículos e o número de acidentes de trânsito nas rodovias mineiras no período;

nº 7.274/2020, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao comandante do Policiamento Rodoviário de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas na cópia integral de todas as ocorrências de cumprimento de mandado de prisões realizadas pelo órgão nos últimos dois anos;

nº 7.275/2020, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao comandante do Policiamento Rodoviário de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de autos de infração registrados de julho de 2019 até a presente data por esse órgão, bem como o número de apreensões de veículos e de acidentes de trânsito nas rodovias mineiras no período;

nº 7.276/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual seja convidado o secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e sejam convocadas as Sras. Anamaria Borges Pereira e Jacqueline Gomes Pereira, diretoras do Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, hoje Penitenciária Belo Horizonte 1, para debater as condições das refeições fornecidas aos servidores públicos do sistema prisional, tendo em vista que, em 12/9/2020, a empresa contratada entregou a esse estabelecimento prisional marmitas transportadas em meio a baratas, com total inobservância de critérios mínimos de higiene e conservação;

nº 7.278/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao superintendente regional da Polícia Federal em Minas Gerais pedido de informações sobre o Ofício nº 0083/2016, protocolado em 5/2/2016, no qual se solicita seja realizada investigação sobre fatos relacionados à segurança e à guarda dos Palácios da Liberdade e Mangabeiras, em Belo Horizonte, diante de denúncias segundo as quais se estariam adotando procedimentos para retardar a ação da Polícia Federal no cumprimento de eventuais mandados judiciais conta o Sr. Fernando Pimentel, governador do Estado na época, e a Sra. Carolina de Oliveira Pimentel, sua esposa, investigados na Operação Acrônimo;

nº 7.280/2020, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam alocados policiais militares de forma permanente no Bairro Ponte Alta, localizado no Município de Uberaba, que tem sofrido com os índices de criminalidade.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/6/2020

Às 15h30min, comparecem na Sala de Comissões as deputadas Leninha e Andréia de Jesus e os deputados Betão e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Celise Laviola e o deputado Gil Pereira. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Leninha, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater licenciamentos ambientais e ações possessórias em territórios tradicionais no contexto da pandemia de covid-19 no Estado, tendo em perspectiva o Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 5 de junho, a defesa dos direitos das etnias e dos grupos sociais minoritários e a promoção dos direitos humanos. A seguir, comunica o recebimento de ofício do deputado Cleitinho Azevedo apresentando denúncia. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo*

nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Gabriela Gevarson Reis, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (5/3/2020); Juscelina Cláudia Teixeira Martins, secretária municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo (25/4/2020); e Ângela de Lourdes Rodrigues, coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos Social do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; e dos Srs. Igor Eto, secretário de Estado de Governo (três ofícios em 9/5/2020); Denizar Vianna Araujo, secretário do Ministério da Saúde (25/4/2020); Jânio Alves Leite, gerente regional da Agência Nacional de Mineração em Minas Gerais (28/5/2020); Rogério Luiz Souza Prado, coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Mário Campos (7/3/2020); Jônatas Souza da Trindade, diretor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (28/5/2020); e Paulo Henrique Chiste da Silva, diretor social do Circolo Trentino di Ouro Fino (25/4/2020). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Anderson Silva de Aguiar, subsecretário de Regularização Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Suram –, representando o secretário. Informa, também, a participação por videoconferência da Sra. Ana Cláudia da Silva Alexandre Storch, defensora pública da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG; e dos Srs. Marcos Cristiano Zucarelli, doutor em Antropologia Social e pesquisador do Grupo de Estudos de Temáticas Ambientais – Gesta; e Alexandre Gonçalves, agente de pastoral da Comissão Pastoral da Terra. A presidenta, coautora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.929/2020, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus e do deputado Betão, em que requerem seja realizada audiência pública para debater licenciamentos ambientais e ações possessórias em territórios tradicionais no contexto da pandemia de covid-19 no Estado, tendo em perspectiva o Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 5 de junho, a defesa dos direitos das etnias e dos grupos sociais minoritários e a promoção dos direitos humanos;

nº 6.939/2020, da deputada Leninha, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Sr. Janir Alves Soares, reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM –, pela celebração do Termo de Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal de Teófilo Otôni para implantação do Laboratório de Pesquisa e Diagnóstico em Biologia Molecular do Câmpus Mucuri, da UFVJM, tendo em vista o prazo de 25/6/2020 para a realização das compras institucionais dos entes públicos e o agravamento da pandemia de covid-19 na região do Vale do Mucuri, inclusive pela falta de testagem, o que coloca em risco a vida e a dignidade humana de milhares de pessoas;

nº 6.943/2020, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Defensoria Pública da União – DPU –, à Procuradoria-Geral da República – PGR-MPF –, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que todos os meios possíveis sejam acionados para a suspensão da ordem de imissão de posse proferida em favor da empresa Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. contra a Floresta Minas S.A.;

nº 6.944/2020, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao representante da Vale S.A. em Itabira pedido de informações sobre o estudo técnico-epidemiológico que apresenta o protocolo de segurança para a manutenção de suas atividades em funcionamento no Estado, especialmente em Itabira, como alternativa aos protocolos apresentados pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, bem como sobre a inserção, nas fichas de registro de testes de covid-19 dos funcionários, da variável raça/cor, gênero e local de residência com vistas a apurar os fatores sociais e étnico-raciais de transmissão do vírus entre eles;

nº 6.946/2020, da deputada Leninha, em que requer seja realizada audiência pública para debater assuntos referentes ao Rio São Francisco, especialmente as possíveis violações dos Direitos Humanos e dos Direitos Ambientais e os impactos na vida das

comunidades ribeirinhas e nos povos e comunidades tradicionais da região, que poderão ser afetadas caso se confirme a autorização e se concretize a implementação da Usina Hidrelétrica de Formoso na região de Pirapora e Buritizeiro;

nº 6.947/2020, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral da República, à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, à Defensoria Pública da União e ao Conselho Nacional de Justiça pedido de providências para que se proceda, por todos os meios possíveis, a investigação acerca da delegação de execução do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Formoso, localizada no Rio São Francisco, nos Municípios de Várzea da Palma, Pirapora, Buritizeiro, Três Marias, São Gonçalo do Abaeté e Lassance, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a decisão do STF-RE 1017365, que garante a suspensão de qualquer procedimento de natureza possessória que coloque em prejuízo direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais;

nº 6.948/2020, da deputada Leninha, em que requer seja realizada audiência pública para debater o risco de violação do direito humano de acesso à água, conforme relatos recebidos de diversas partes do Estado, e a defesa da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, como patrimônio público de Minas Gerais, e questionar o processo de privatização dessa importante instituição pública de água e saneamento básico;

nº 6.949/2020, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que a Semad forneça todos os documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental da UHE Formoso – FCA nº 145082/2018 – a esta comissão, à Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais e ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco;

nº 6.950/2020, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o direito humano à água nos termos do Comentário Geral nº 15, das Resoluções da ONU nºs 64/292 de 2010, 15/9 2010, 16/2 de 2011 e 27/7 de 2014, bem como as violações desse direito no Estado;

nº 6.951/2020, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências com vistas à implementação de visitas virtuais nas unidades prisionais do Estado, considerando-se o atual contexto de isolamento social decorrente da pandemia de covid-19;

nº 6.952/2020, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha, em que requerem seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas pedido de providências para determinar que a procuradoria do município suspenda o Processo nº 5007199-74.2020.8.13.0672, especialmente o cumprimento da ordem de reintegração de posse, e para que se instaurem instâncias de mediação e diálogo a respeito do conflito, com vistas a buscar soluções alternativas à remoção forçada com a garantia do direito à moradia adequada e o resguardo do conjunto de direitos humanos dos moradores da ocupação Cidade de Deus;

nº 6.953/2020, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Justiça e Segurança Pública e de Saúde pedido de informações acerca da continuidade do atendimento aos pacientes judiciários, em razão da extinção, por meio da Portaria nº 1.325, de 2020, do Ministério da Saúde, do Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei, bem como acerca das repercussões da referida portaria para o funcionamento do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário – PAI-PJ;

nº 6.954/2020, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que sejam apuradas denúncias de violação de direitos humanos nas unidades prisionais do Estado durante a pandemia, como o aumento, em mais de 60%, da transferência de presos para unidades prisionais longe das respectivas famílias; a falta de notícias às famílias das pessoas privadas de liberdade; o racionamento de água em unidades prisionais; a não entrega dos kits de higiene e limpeza pessoal fornecidos pelos familiares; e o uso de *spray* de pimenta nas celas e de outros tipos de tortura, bem como para que sejam adotadas medidas necessárias para a solução desses problemas;

nº 6.993/2020, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado à Agência Nacional de Águas – ANA – pedido de informações sobre os possíveis impactos sobre as águas do empreendimento denominado Usina Hidroelétrica de Formoso, ainda em fase de estudo e licenciamento ambientais, previsto para ser implantado pela Quebec Engenharia no Rio São Francisco na região dos Municípios de Pirapora e Buritizeiro, bem como sobre a avaliação e o posicionamento da ANA acerca dos referidos impactos.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2020.

Leninha, presidente – Andréia de Jesus.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/9/2020

Às 14h12min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Celise Laviola e Andréia de Jesus e os deputados Sávio Souza Cruz, Virgílio Guimarães, Hely Tarquínio, André Quintão, Ulysses Gomes, Noraldino Júnior, Gustavo Santana, Zé Guilherme, Mauro Tramonte, Gustavo Mitre, Zé Reis e Delegado Heli Grilo. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, o presidente deixa de receber as Propostas de Emenda nºs 1, 5 e 14, nos termos do art. 173, do Regimento Interno. Após discussão e votação nominal, é aprovado, no 2º turno, o parecer pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, registrando-se votos favoráveis dos deputados João Magalhães, Roberto Andrade, Raul Belém, Sargento Rodrigues e Leonídio Bouças, e voto contrário da deputada Beatriz Cerqueira. Ato contínuo, após votação nominal, é aprovada a Proposta de Emenda nº 13, por unanimidade, e são rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 2, 3, 6 a 8 e 10 a 12, registrando-se votos favoráveis da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Sargento Rodrigues e votos contrários dos deputados João Magalhães, Roberto Andrade, Leonídio Bouças e Raul Belém. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2020.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Leonídio Bouças.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/9/2020

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)****(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ana Paula Siqueira e Celise Laviola e os deputados Zé Reis, Bruno Engler, Charles Santos e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/9/2020, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 57/2016, do deputado Tadeu Martins Leite, e dos Projetos de Lei nºs 1.020/2019, da deputada Leninha, 1.327/2015, do deputado Gustavo Valadares, 1.631 e 2.506/2015, do deputado Elismar Prado, 5.159/2018, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, 907/2019, do deputado Celinho Sintrocel, 1.332/2019, do deputado Doutor Jean Freire, 1.373/2019, do deputado Raul Belém, 1.397/2020, do deputado Leonídio Bouças, 1.496/2020, do deputado Delegado Heli Grilo, 1.761/2020, do deputado Bartô, 2.060/2020, da deputada Celise Laviola, 2.089/2020, do deputado Arlen Santiago, 2.106/2020, do deputado Professor Wendel Mesquita, 2.156/2020, do deputado Gustavo Valadares, e 2.183/2020, da deputada Celise Laviola, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 616/2019, da deputada Marília Campos, 1.282/2019, do deputado Celinho Sintrocel, 1.477/2020, do deputado André Quintão, 1.494/2020, do deputado Zé Guilherme, 1.505/2020, do deputado Hely Tarquínio, 1.581/2020, do deputado Doutor Jean Freire, 1.770/2020, da deputada Rosângela Reis, 2.067/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.080/2020, do deputado Coronel Henrique, 2.143 e 2.144/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.154/2020, do deputado Inácio Franco, e 2.166/2020, do deputado Zé Reis, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/9/2020, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 6.266, 6.272 e 6.281/2020, do deputado Sargento Rodrigues; 6.267/2020, do deputado Noraldino Júnior; 6.268/2020, do deputado Repórter Rafael Martins; 6.278/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes; e 6.284/2020, do deputado Mauro Tramonte; de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o déficit de efetivo nas instituições de segurança pública do Estado, tendo em vista, especialmente, os dados apresentados no último ciclo do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados André Quintão, Gustavo Valadares e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/9/2020, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 541/2019, do deputado Cristiano Silveira; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 5.287 e 5.288/2020, do deputado Betão, 5.594, 5.690 e 5.818/2020, do deputado Celinho Sintrocel, 5.973 e 6.130/2020, do deputado Gustavo Mitre, e 6.202 e 6.203/2020, do deputado Gil Pereira; de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, ouvir o advogado-geral do Estado acerca da orientação às superintendências regionais de ensino para que estas instaurem processos administrativos contra os servidores aposentados que fizeram a opção remuneratória na forma do art. 23, § 4º, da Lei nº 21.710, de 2015, declarada inconstitucional em sede de incidente de inconstitucionalidade pelo Órgão Especial do TJMG, e, do ponto de vista da economicidade e da legalidade, da opção por se tentar, pela via administrativa, imprimir efeito *erga omnes* para decisão judicial ainda não transitada em julgado.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2020.

Celinho Sintrocel, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2019**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Carlos Pimenta, Charles Santos, Doorgal Andrada e Gustavo Mitre, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/9/2020, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2020.

Carlos Pimenta, presidente *ad hoc*.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.636/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Isauro Calais e desarquivado a requerimento da deputada Delegada Sheila, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/6/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.636/2016 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel com área de 12.100m², localizado à Rua A, nº 15, Bairro Vila Olavo Costa, naquele município, registrado sob o nº 13.804, a fls. 204 do Livro 2-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à implantação do Programa Travessia, à construção de uma Unidade de Atendimento Primário de Saúde – Uaps –, e à execução de obras de contenção de encosta e de melhoria do sistema viário; e o art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Tendo isso em vista, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição. Porém, apresentou a Emenda nº 1, com a finalidade de corrigir os dados cadastrais do bem a ser doado e atender às sugestões do Poder Executivo, estabelecendo que o espaço seja utilizado também para ofertar serviços de assistência social e explicitando o objeto do Programa Travessia de modo mais preciso, para melhor compreensão de sua finalidade.

Cumprе sublinhar que a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora apresentou manifestação afirmando ter interesse na aquisição do bem.

Destacamos, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Especificamente quanto à destinação, é importante frisar que a instalação de uma Uaps, a melhoria do sistema viário e o desenvolvimento de atividades nas áreas de assistência social, educação, cultura e lazer constituem propósitos de elevada relevância social, revelando o objetivo evidente de aumentar a qualidade de vida da população atendida. Assim, está claro que a alienação que se pretende autorizar possibilitará ao município que, na qualidade de proprietário, amplie a estrutura de prestação de serviços públicos, em claro benefício à comunidade local.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, sendo, pois, meritória e oportuna.

Todavia, entendemos necessário proceder à correção da descrição do imóvel no art. 1º do projeto, pois, apesar de a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça aprimorar o texto à luz da técnica legislativa, verifica-se discordância entre o endereço assinalado no referido dispositivo e a informação constante no registro imobiliário. Segundo orientação prestada pela Secretaria de Estado de Governo, tal incongruência pode inviabilizar que sejam ultimados os atos cartoriais necessários para a realização da doação. Assim, apresentamos a Emenda nº 2, com o propósito de adequar o texto aos dados previstos na matrícula do bem, evitando, assim, empecilhos desnecessários à efetivação prática da operação vislumbrada.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.636/2016, no 1º turno, com a Emenda nº 2, a seguir redigida.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel com área de 12.100m² (doze mil e cem metros quadrados), situado na estrada carroçável de acesso ao matadouro municipal, naquele município, registrado sob o nº 3.804, à fl. 204 do Livro 2-M, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de uma Unidade de Atendimento Primário de Saúde – Uaps –, à melhoria do sistema viário e ao desenvolvimento de atividades nas áreas de assistência social, educação, cultura e lazer.”.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2020.

João Magalhães, presidente – Leonídio Bouças, relator – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.028/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Esmeraldas o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/2/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.028/2017 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Esmeraldas o imóvel com área de 492m², situado na Rua Quintiliano José da Silva, naquele município, registrado sob o nº 6.261, à fl. 37 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas.

O art. 1º, parágrafo único, estabelece que o imóvel será destinado à construção de uma creche comunitária, e o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada à matéria, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Esmeraldas apresentou os Ofícios nºs 188/2017 e 141/2019, por meio dos quais demonstrou interesse no recebimento do bem, porém, solicitou a alteração de sua destinação, a fim de instalar um espaço multiuso que atenda às necessidades da população.

Observa-se, ainda, por meio da Nota Técnica nº 84/2019 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, que esta secretaria se manifestou de acordo com a doação pretendida, porém, informou sobre a necessidade de correção dos dados cadastrais do imóvel.

Finalmente, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de alterar a destinação a ser dada ao imóvel, incluindo também as ressalvas apostas pelo governo relativas aos dados cadastrais do bem e modificando o prazo para reversão constante na redação original da proposição de lei.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e sua reversão, caso a destinação não seja cumprida. Depreende-se que a destinação específica a ser conferida ao bem foi alcançada.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao imóvel visa à instalação de espaço multiuso, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Todavia, entendemos necessário proceder à correção da descrição do bem no art. 1º do projeto, pois, apesar de o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça aprimorar o texto à luz da técnica legislativa, verifica-se discordância entre o endereço assinalado no referido dispositivo e a informação constante no registro imobiliário. Segundo orientação prestada pela Secretaria de Estado de Governo, tal incongruência pode inviabilizar que sejam ultimados os atos cartoriais necessários à realização da doação. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2, com o propósito de adequar a redação aos dados previstos na matrícula do imóvel, evitando, assim, empecilhos desnecessários à efetivação prática da operação vislumbrada.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.028/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Esmeraldas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Esmeraldas o imóvel constituído pelo lote com área de 492m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), situado à Rua Quintiliano José da Silva, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 6.261, à fl. 42 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de um espaço multiuso.

Art. 2º – O bem de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.441/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Santana, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.441/2017 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel com área de 11.774m² situado na Avenida dos Expedicionários, naquele município, e registrado sob o nº 4.383, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o imóvel será destinado ao Centro Social Urbano de Leopoldina; enquanto o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, apresentando a Emenda nº 1, com a finalidade de corrigir a descrição do bem e adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 107/2019, em que se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o imóvel está ocioso e a destinação proposta atenderá às demandas da política de bem-estar essenciais à população do município.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, garantindo o funcionamento do Centro Social Urbano de Leopoldina.

Apresentamos, porém, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que incorpora o teor da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e adequa a redação do art. 2º, a fim de especificar corretamente o marco temporal para a contagem do prazo para o cumprimento da finalidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.441/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Leopoldina o imóvel com área de 11.774m² (onze mil setecentos e setenta e quatro metros quadrados), situado no Sítio São José, naquele município, registrado sob o nº 4.383, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao Centro Social Urbano de Leopoldina.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2020.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Leonídio Bouças – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.491/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itapeçerica o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/8/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.491/2017 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica o imóvel com área de 2.520m², situado na Comunidade de Marilândia, naquele município, registrado sob o nº 26.664, à fl. 270 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o imóvel destina-se à instalação e funcionamento de campo de futebol e de espaço de lazer. Ademais, o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com a finalidade de adequar a destinação do imóvel e corrigir seus dados cadastrais.

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Rio Casca apresentou os Ofícios nos 264/2017, 265/2017, 266/2017 e 51/2019, por meio dos quais manifestou interesse na transferência do imóvel para o domínio do município, uma vez que o Distrito de Marilândia não possui estruturas adequadas à realização de eventos esportivos.

A Secretaria de Estado de Governo – Segov –, por sua vez, enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 75/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que no imóvel já funciona uma escola infantil e o Estado não tem projetos para a utilização da área.

Cabe ressaltar, por fim, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, garantindo a prestação de serviços educacionais, além da oferta de espaços para a prática de esportes e para o lazer da comunidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.491/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.958/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapetinga os imóveis que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/3/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.958/2018 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapetinga os imóveis com área de 286,58m² e 439,81m², situados à Rua José Rodrigues da Costa, Colina do Sol, naquele município, registrados sob os nos 8.593 e 8.592, às fls. 3.493 e 3.492, respectivamente, do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que os bens serão destinados à implantação de serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para atendimento de crianças e adolescentes.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Pontuou, todavia, a necessidade de corrigir a descrição dos imóveis e de incluir cláusula de reversão destes ao patrimônio do Estado no caso de, findo determinado prazo contado da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tivesse sido dada a destinação assinalada. Assim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, apresentando o Substitutivo nº 1, com a finalidade de promover os mencionados ajustes e adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

No que diz respeito à conveniência e à oportunidade da providência, cumpre inicialmente sublinhar que a Prefeitura Municipal de Pirapetinga apresentou manifestação afirmando ter interesse na doação, dada a importância dos bens para o funcionamento do serviço de atendimento das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 72/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que esta se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não possui projetos para a utilização do imóvel.

Ainda, cabe destacar que a proteção do interesse coletivo – que é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade – pode ser constatada nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada aos imóveis e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Especificamente quanto à destinação, é importante frisar que os serviços especializados da Proteção Social Especial de Média Complexidade visam ao atendimento de famílias e indivíduos em conjunturas de risco pessoal e social em razão de violação de direitos. É inegável que a destinação dos imóveis à prestação de tal assistência a crianças e adolescentes consiste em medida de enorme relevância para a comunidade local.

Concluimos, portanto, que a doação em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada aos bens otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.958/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Leonídio Bouças – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.466/2018**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à Rodovia LMG-746, que liga o Município de Monte Carmelo ao Município de Grupiara.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substituto nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.466/2018 tem por escopo dar a denominação de Nilo Cardoso Naves à Rodovia LMG-746, que liga os Municípios de Monte Carmelo e Grupiara. Ele também estabelece que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – providenciará a instalação no local de placas indicativas com o nome da rodovia.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que esta opinasse sobre a questão. Em resposta, o órgão remeteu a esta Casa uma nota técnica do DER-MG, por meio da qual o órgão se manifesta favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que a via pública que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Na sua análise da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices à tramitação da matéria, mas ressaltou que a Rodovia LMG-746 liga o Município de Monte Carmelo ao Distrito de Chapada de Minas, no Município de Estrela do Sul, e não ao Município de Grupiara, e que, considerando que a pretensão do projeto é de prover denominação para a inteireza da rodovia, não há necessidade de menção aos municípios localizados em suas extremidades para a devida delimitação do próprio público nomeado. Também sublinhou que não cabe estabelecer que o DER-MG providenciará a colocação de placas indicativas do nome atribuído, uma vez que tal afazer já é de sua competência administrativa e que a imposição de tarefas de tal natureza ao órgão extrapola a esfera legislativa, adentrando em domínio institucional próprio de entidades vinculadas ou subordinadas ao Poder Executivo. Sendo assim, com o objetivo de corrigir as inconsistências que identificou no projeto e adequá-lo à técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

No que compete a esta comissão, consideramos justa e meritória a denominação da referida rodovia em homenagem ao Sr. Nilo Cardoso Naves, que, segundo a justificativa do projeto, foi sócio-fundador da Fundação Carmelitana Mário Palmério, vereador e grande empreendedor da região.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.466/2018, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2020.

Léo Portela, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 521/2019**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Albertina o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/3/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 521/2019 objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Albertina o imóvel com área de 9.625m², situado à Avenida José Silveira Campos, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 10.225, à fl. 128 do Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga. O parágrafo único do art. 1º estabelece que o imóvel será destinado à ampliação e à manutenção de centro poliesportivo, que já opera no local, e o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Tais normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis, excepcionando a última exigência quando se tratar de doação. Com isso em mente, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, apresentando a Emenda nº 1, com o propósito de corrigir a identificação do bem e adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

No que se refere à competência desta Comissão de Administração Pública, é importante frisar que, especificamente quanto à destinação, as atividades esportivas e de lazer já são praticadas no local há algum tempo, tendo em vista o funcionamento do centro poliesportivo. Assim, a alienação que se pretende autorizar possibilitará que o Município de Albertina, na qualidade de proprietário do imóvel, promova a guarda e a conservação da coisa, bem como o aprimoramento da funcionalidade oferecida, em claro benefício da comunidade local.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a lhe ser dada otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 521/2019, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2020.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Beatriz Cerqueira – Leonídio Bouças – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 811/2019**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria dos deputados Duarte Bechir e Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Santo de Minas o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/6/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 811/2019 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Santo de Minas o imóvel com área de 1.980m², situado à Avenida Dr. Aristides Cunha, nº 273, Centro, naquele município, registrado sob o nº 12.769, à fl. 185 do Livro 2-BP, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o imóvel destina-se ao funcionamento de unidade de Educação Especial. Ademais, o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, com a Emenda nº 1, que apresentou com o propósito de corrigir a descrição do imóvel e modificar o teor da cláusula de destinação, em atenção ao esclarecimento prestado pelo Município de Monte Santo de Minas.

Cabe ressaltar que a Prefeitura de Monte Santo de Minas, em ofício anexado aos autos, informou que o imóvel já se encontra em utilização pelo município, que foi autorizado, pelo Estado, a nele instalar o Projeto Espaço Tempo Integral, que atende, em média, 200 alunos por dia. O público-alvo do projeto consiste em crianças com dificuldade de aprendizagem, com necessidades específicas, em situação de vulnerabilidade social, bem como em famílias com baixa renda familiar que necessitam de um lugar para deixar seus filhos durante o horário de trabalho.

A Secretaria de Estado de Governo – Segov –, por sua vez, enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 74/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o imóvel é essencial para a execução da política educacional municipal e o Estado não tem projetos para a utilização do bem.

Cabe ressaltar, por fim, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, garantindo a prestação de serviços educacionais à comunidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 811/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2020.

João Magalhães, presidente, Sargento Rodrigues, relator – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 894/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Virgílio Guimarães, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Espinosa o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/6/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 894/2019 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Espinosa o imóvel com área de 782m², situado na Praça Cel. Heltor Antunes, nº 132, Centro, naquele município, registrado sob o nº 57, à fl. 17 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul. Ademais, o parágrafo único do art. 1º esclarece que a Prefeitura Municipal de Espinosa já ocupa o imóvel.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou com o objetivo de corrigir a identificação do imóvel, especificar a finalidade da doação e estabelecer prazo para o seu cumprimento, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Espinosa, em ofício anexado aos autos, manifestou interesse na transferência do imóvel, considerando que sua sede administrativa está nele instalada desde 1924.

A Secretaria de Estado de Governo – Segov –, por sua vez, enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 70/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem.

Cabe ressaltar, por fim, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a lhe ser dada otimiza a utilização do espaço público, garantindo o funcionamento da administração municipal.

Todavia, entendemos necessário proceder à correção da descrição do imóvel no art. 1º do projeto, pois, apesar de o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça aprimorar o texto à luz da técnica legislativa, verifica-se discordância entre o endereço assinalado no referido dispositivo e a informação constante no registro imobiliário. Segundo orientação prestada pela Secretaria de Estado de Governo, tal incongruência pode inviabilizar que sejam ultimados os atos cartoriais necessários à realização da doação. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2, com o propósito de adequar o texto aos dados previstos na matrícula do imóvel, evitando, assim, empecilhos desnecessários à efetivação prática da operação vislumbrada.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 894/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Espinosa o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Espinosa o imóvel com área de 782m² (setecentos e oitenta e dois metros quadrados), situado na Praça do Comércio, Villa Espinosa, atualmente Praça Cel. Heitor Antunes, nº 132, Centro, naquele município, registrado sob o nº 57, à fl. 17 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Espinosa.

Art. 2º – O bem de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2020.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Leonídio Bouças – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.182/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Neilando Pimenta, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Teófilo Ottoni o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/10/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.182/2019 pretende autorizar o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Teófilo Otôni o imóvel com área de 220,13m², a ser desmembrada, conforme descrição no anexo da proposição, do imóvel com área de 5.539m², situado no Bairro São Jacinto, naquele município, registrado sob o nº 51.475, às fls. 66V/67 do Livro nº 3-AY, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otôni.

A proposição estabelece que o imóvel destina-se à implantação de via pública. Determina, ainda, que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Teófilo Otôni, em ofício anexado aos autos, informou que a ampliação da via pública que será viabilizada com a doação do imóvel é fundamental para a melhoria do fluxo de pessoas e veículos.

A Secretaria de Estado de Governo – Segov –, por sua vez, enviou a esta Assembleia a Nota Técnica de 5 de dezembro de 2019, do DER-MG, em que esta autarquia se manifesta favoravelmente à alienação pretendida.

Cabe ressaltar, por fim, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto do projeto em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.182/2019, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Leonídio Bouças – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.210/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Romaria.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.210/2019 determina a desafetação do trecho da Rodovia AMG-1825 compreendido entre o trevo da MG-190 e a sede do Município de Romaria, com a extensão de 2 quilômetros, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Romaria, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, destinando-se à instalação de via urbana. No art. 3º, a proposição estabelece que o referido trecho reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Romaria não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal. Consequentemente, o município assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e sua conservação.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto na forma apresentada e lembrou que a proposição de lei em análise é autorizativa, deixando à discricionariedade do Poder Executivo efetivar tal doação. Todavia, apresentou o Substitutivo nº 1, com o intuito de corrigir a identificação da extensão do trecho a ser desafetado e doado.

Na justificação, o autor observou que o trecho já possui características urbanas e que, por tal razão, a transferência de titularidade garantirá autonomia ao município para intervenções e melhorias de interesse local.

Com efeito, a doação do imóvel objeto da proposição em estudo transfere ao Município de Romaria a obrigação pela manutenção e pela conservação da via pública, favorecendo sua autonomia e beneficiando a comunidade local, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias, além de agilizar futuras intervenções na recuperação do trecho.

Concluimos, portanto, que a providência em exame alcança o interesse público, uma vez que otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.210/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Leonídio Bouças – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.348/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Coronel Sandro, o projeto de lei em epígrafe “altera dispositivos da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 12/12/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

No seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, compete a esta comissão, nos termos do art. 102, I, “a” e “c”, do Regimento Interno, emitir parecer quanto ao mérito da proposta.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por objetivo promover alterações na Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, a qual dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCDD. Como justifica o autor, a proposta abrange uma série de sugestões que partiu do grupo de estudos de obrigações acessórias e foram capitaneadas pela Federação da Indústria do Estado de Minas Gerais – FIEMG –, com o escopo de simplificar e desburocratizar o fluxo de informações que o contribuinte do ITCDD deve prestar à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF.

Como foi exposto na comissão pretérita, a partir da publicação do Decreto com numeração especial nº 181, de 27/02/2019, foram instituídos grupos de trabalho, no âmbito da Subsecretaria da Receita Estadual – SRE – com vistas à simplificação de obrigações tributárias acessórias e ao aprimoramento de processos internos. Conforme se verifica do relatório publicado no Portal da SEF (Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/Simplificacao/Relatorio_SimplificacaoTributaria.pdf>), foram consolidadas as diversas sugestões de aprimoramento da legislação para o ITCDD, e a maioria das pretensões constantes do projeto de lei já foram implementadas pelo Estado. Quanto às outras medidas constantes da proposição e que são viáveis de implementação (como (1) celeridade na avaliação de bens e direitos para cálculo do ITCDD; (2) disponibilização automática, na internet, da Certidão de Pagamento e Desoneração do ITCDD, sem a necessidade de o contribuinte informar que efetuou o recolhimento; e (3) possibilidade de o contribuinte informar, na DBD, sobre eventual adiantamento da legítima), percebe-se que o Estado pretende realizá-las, mas são assuntos que ainda demandam alguns desenvolvimentos tecnológicos e investimentos.

Assim como ponderou a Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, o Poder Executivo pode e deve promover a desburocratização e a simplificação da legislação tributária, haja vista que, em sua maioria, as obrigações acessórias derivam de regras infralegais, não sujeitas ao princípio da legalidade. Cabe ressaltar que, ao analisar os aspectos jurídico-constitucionais da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices à tramitação da matéria, averbando que a medida contemplada no Substitutivo nº 1 vai ao encontro do princípio da transparência.

Por fim, entendemos por bem apresentar o Substitutivo nº 2 apenas no intuito de deixar mais clara a medida e para fins de atendimento à técnica legislativa e ao princípio da consolidação das leis.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.348/2019 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCDD.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 9º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, o seguinte § 1º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 2º:

“Art. 9º – (...)

§ 1º – Caso a Fazenda Estadual discorde do valor venal do bem ou direito transmitido declarado pelo contribuinte, deverá indicar os critérios adotados no caso, assegurando-se o cumprimento do princípio da transparência.

(...)”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Leonídio Bouças – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.001/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iraí de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iraí de Minas o imóvel com área de 2.100m², situado na Rua Eduardo Luiz Vieira, naquele município, e registrado sob o nº 14.537, a fls. 28 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º determina que o imóvel será destinado à construção de um centro administrativo municipal e de um anfiteatro para eventos, enquanto o art. 2º estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida atende à questão de mérito, pois permitirá ao Município de Iraí de Minas a otimização do espaço público local, o que trará amplos benefícios para os munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará o melhor funcionamento da administração municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.001/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2020.

João Magalhães, presidente – Leonídio Bouças, relator – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 4.001/2017

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iraí de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Iraí de Minas o imóvel com área de 2.100m² (dois mil e cem metros quadrados), situado na Rua Eduardo Luiz Vieira, naquele município, e registrado sob o nº 14.537, à fls. 28 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de um centro administrativo municipal e de um anfiteatro para eventos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 28/9/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Marilúcia Maria Barbosa Nascimento, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

nomeando Bernardo Rodrigues Espindola, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva;

nomeando Lucas Catoni Neves, padrão VL-38, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 059/2020

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 150/2020

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 15/10/2020, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de coletes balísticos.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.